

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022.....	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023	

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 .	
33º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO - CONTRATO Nº 091/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020....	
33º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO - CONTRATO Nº 091/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020....	

TOMADA DE PREÇOS

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023	
AVISO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRA RAZÕES - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023	

PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2023	
---	--



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2022

Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.655.436/0001-60**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **COMERCIAL VALOIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.493.204/0001-87, estabelecida na Rua Dom Pedro I, 244, Sandra Regina, Barreiras/BA, neste ato representado pelo Sr. Paulo Moises Batista Dos Santos, (Procurador) portador da Carteira de Identidade RG nº 679248757 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob nº 741.346.715-15, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias (Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Administração, Meio Ambiente e Turismo), departamentos, escolas, unidades de saúde de São Desidério – Bahia, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - QUE ALVEIA, DESINFETA E É BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO INMETRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DO LOTE E VALIDADE NA EMBALAGEM, TAMPA DE ROSCA, ACONDICIONADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	CLORITO	4000	R\$ 27,50	R\$ 110.000,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

5	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO 70%. RECOMENDADO PARA USO HOSPITALAR E FARMACÊUTICO (DESINFETANTE HOSPITALAR BACTERICIDA PARA SUPERFÍCIES FIXAS). EM EMBALAGEM COM 1000ML.CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	MEYORS	2500	R\$ 97,00	R\$ 242.500,00
7	AMACIANTE DE ROUPA - PARA LAVAGEM DE ROUPAS BIODEGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COADJUVANTES, CONSERVANTES, PERFUME, PIGMENTO E ÁGUA. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPÃO ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 02 LITROS. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA. CAIXA COM 08 UNIDADES.	CANDEIAS	caixa	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
9	BALDE DE PLÁSTICO - CAPACIDADE P/ 20 LITROS COM ALÇA DE ALUMÍNIO, BORDAS REFORÇADAS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNID.	GIGAPLAST	2000	R\$ 14,70	R\$ 29.400,00
17	CREME PARA PENTEAR - CREME INFANTIL PARA PENTEAR REDUTOR DE VOLUME EMBALAGEM DE 300ML. COM FÓRMULA BALANCEADA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA O USO DIÁRIO DAS CRIANÇAS. FACILITA O DESEMPAÇO, AUXILIA NA DEFINIÇÃO DOS CACHOS E CONTROLE DO VOLUME, SEM DEIXAR OS CABELOS PESADOS. NÃO NECESSITA ENXÁGUE. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. (SIMILAR AS MARCAS: NAZCA COSMÉTICOS, L'ORÉAL KIDS E PHISALIA) VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A PARTIR DA EFETIVA ENTREGA.	UNID.	TRALALA	3000	R\$ 12,40	R\$ 37.200,00
21	DESINFETANTE LÍQUIDO - PARA USO GERAL, A BASE DE PINHO, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES À PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM CONTENDO GALÃO CONTENDO 5 LITROS.	DRAGÃO	GALÃO	4000	R\$ 14,90	R\$ 59.600,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

22	DESODORIZADOR DE AR - AROMATIZANTE DE AMBIENTE QUE EM CONTATO COM A SUPERFÍCIE INIBE O CRESCIMENTO DE BACTÉRIAS STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, TRICOPHYTON MENTAGROPHYTES, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES À PARTIR DA DATA DE ENTREGA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RECICLÁVEL, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. INGREDIENTE ATIVO ALCOOLETÍLICO 960 GL: 41,68%. COMPOSTO DE INGREDIENTE ATIVO BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTE 400ML/286G + 100ML/71,5G GRÁTIS, FRAGRÂNCIA LAVANDA, AEROSOL SPRAY, SEM CFC; EMBALAGEM DE AÇO (APROX. 360 ML), RECICLÁVEL E ECOLÓGICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, CAIXA COM 12 UN.	CAIXA	GLADE	2500	R\$ 147,30	R\$ 368.250,00
50	LUSTRA MOVEIS - A BASE DE CERAS NATURAIS, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA, SUAVE; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES À PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 250ML.	UNID.	WORK	1200	R\$ 6,43	R\$ 7.716,00
53	MANGUEIRA DE JARDIM - 1/2" COM 30 METROS; ACOMPANHA JOGO COM ENGATES RÁPIDOS E ESGUICHO; COM 3 CAMADAS DISTINTAS: CAMADA INTERNA EM PVC, A INTERMEDIÁRIA EM POLIÉSTER TRANÇADO, E A EXTERNA EM PVC. RECOMENDADA PARA USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL NA JARDINAGEM, AGRICULTURA OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM SITUAÇÕES COM PRESSÃO DA ÁGUA DE ATÉ 8 BAR, BAIXA DUREZA E ALTAMENTE FLEXÍVEL; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	BARIFLEX	unid.	870	R\$ 66,04	R\$ 57.454,80
59	PEDRA SANITÁRIA - ATUA NA REMOÇÃO DE MANCHAS E GERMES E PERFUMA O VASO SANITÁRIO POR ATÉ 400 DESCARGAS, COLORE A ÁGUA, BLOCO SANITÁRIO ACONDICIONADO EM REDE PARA EVITAR ENTUPIMENTOS; COM PERFUMES VARIADOS, INGREDIENTES: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E CORANTE; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES À PARTIR DA DATA DE ENTREGA; CARTELA C/ 12 UNIDADES.	POLITRIZ	CARTELA	2500	R\$ 22,94	R\$ 57.350,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

66	SABÃO EM BARRA NEUTRO, GLICERINADO - TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E QUE MANTÉM PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO PRÓPRIO, 100% BIODEGRADÁVEIS; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES À PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA; PACOTES COM 5 PEDRAS DE 200G CADA.	ESPUMIL	pacote	8500	R\$ 11,12	R\$ 94.520,00
68	SABONETE LÍQUIDO - 1L; INDICADO PARA USO FREQUENTE E LOCAIS DE GRANDE TRÁFEGO; FÓRMULA BALANCEADA QUE PROMOVE A HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA PELE, DEVOLVENDO A UMIDADE E OLEOSIDADE NATURAL DA PELE, COM PH NEUTRO QUE NÃO AGRIDE A PELE; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES À PARTIR DA DATA DE ENTREGA; CAIXA COM 6 UN.	CAIXA 6 UND	MEYORS	2500	R\$ 76,15	R\$ 190.375,00
73	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS/10KG, MICAGEM DE 4,0MM, DIMENSÕES (APROX.): 63CM X 80CM; PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLADA, PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE ALTA QUALIDADE, EVITA POSSÍVEIS MAUS ODORES VINDOS DO LIXO; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES". PACOTE CONTENDO 100 UN.	PACOTE	ECOMAX	5000	R\$ 32,00	R\$ 160.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2022, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

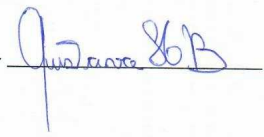
11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal


COMERCIAL VALOIS LTDA, inscrita no
CNPJ sob o nº 44.493.204./0001-87
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS: 01 - 

02 - 

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2022

Aos 26 dias do mês de outubro de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.655.436/0001-60**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **10.554.267/0001-84**, estabelecida à Rua do Alecrim, nº 68, Bairro Serra do Mimo, Complemento: Unidade 03, Quadra 01 Lotes 01 e 02, neste ato representada por: **Marcos Aurélio de Jesus Nascimento**, (*Representante legal*), portador da Carteira de Identidade RG nº 749278331 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 606.677.455-72, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **Registro de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias (Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Administração, Meio Ambiente e Turismo), departamentos, escolas, unidades de saúde de São Desidério – Bahia**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ÁLCOOL EM GEL - PERFUMADO, 70%, ACIONADOR PUMP, HIGIENIZA AS MÃOS SEM ÁGUA, SABÃO E TOALHA, MATANDO 99% DOS GERMES COMUNS, DEIXANDO AS MÃOS SUAVES E REFRESCANTES, AJUDA NA PREVENÇÃO DA GRIPE H1N1; APROVADO PELA ANVISA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, INSTRUÇÕES DE USO, CUIDADOS EM CASO DE ACIDENTES E PRECAUÇÕES, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	MEYORS	2500	R\$ 148,50	R\$ 371.250,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

32	ESPANADOR DE PÓ - COM PENAS DE AVESTRUZ, LIMPA POEIRA, TAMANHO DA PENA: 16,5 CM, TAMANHO DO CABO: 23,5 CM, TAMANHO TOTAL = 40 CM; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	GUAICURU	unidade	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
71	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS/20KG, MICAGEM DE 4,0MM, DIMENSÕES (APROX.): 75CM X 105CM; PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLADA, PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE ALTA QUALIDADE, EVITA POSSÍVEIS MAUS ODORES VINDOS DO LIXO; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES" PACOTE CONTENDO 100 UN.	PACOTE	ECOMAX	4000	R\$ 50,00	R\$ 200.000,00
72	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS/0,6KG, MICAGEM DE 4,0MM, DIMENSÕES (APROX.): 59CM X 62CM; PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA RECICLADA, PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE ALTA QUALIDADE, EVITA POSSÍVEIS MAUS ODORES VINDOS DO LIXO; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES". PACOTE CONTENDO 100 UN.	PACOTE	ECOMAX	4500	R\$ 23,00	R\$ 103.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

2

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

3

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.
7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2022, conforme segue:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

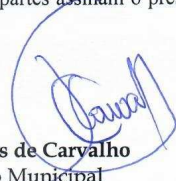
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

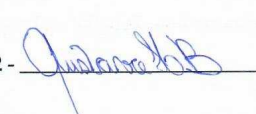

José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DE JESUS Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DE JESUS
NASCIMENTO:60667745572 NASCIMENTO:60667745572

AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,
Inscrito no CNPJ nº 10.554.267/0001- 84
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS: 01 - 

02 - 



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2023

Aos 26 dias do mês de abril de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO** pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.655.436/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404, inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 63.234.231/0001-80, estabelecida à Rua Benedita Silveira, nº 94 - Centro, Barreiras/ BA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Juber Rosa da Silva Junior, (sócio proprietário), portador do RG nº 0567119807 SSP/BA e CPF nº 588.959.229-72, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto Registro de preços para aquisição de ferramentas e materiais de oficina diversos, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Alicate de bico curvado com mola	GEDORE	UNIDADE	10	R\$ 50,09	R\$ 500,90
2	Alicate de bico curvado sem mola	GEDORE	UNIDADE	10	R\$ 49,59	R\$ 495,90
3	Alicate de bico reto	GEDORE	UNIDADE	10	R\$ 34,02	R\$ 340,20
4	Alicate de bico reto com mola	GEDORE	UNIDADE	10	R\$ 36,91	R\$ 369,10
5	Alicate de corte	N954	UNIDADE	10	R\$ 28,01	R\$ 280,10
6	Alicate de pressão 10	N954	UNIDADE	10	R\$ 42,18	R\$ 421,80
7	Alicate de universal de bico	N954	UNIDADE	10	R\$ 53,98	R\$ 539,80
8	Alicate rebitador	N954	UNIDADE	10	R\$ 60,51	R\$ 605,10

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

9	Alicate universal 8	N954	UNIDADE	10	R\$ 38,17	R\$ 381,70
10	Alicate de Crimpagem Terminais Pino Tubular Ilhós Ajustável 0,25mm² a 10mm²	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 71,78	R\$ 717,80
11	Alicate Universal Multifuncional 9 Pol.	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 123,86	R\$ 1.238,60
12	Caixa de ferramentas de 5 gavetas	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 134,33	R\$ 671,65
13	Caixa de ferramentas de 7 gavetas	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 177,26	R\$ 886,30
14	Chave allen 15mm	GEDORE	UNIDADE	10	R\$ 28,37	R\$ 283,70
15	Chave allen 16mm	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 33,14	R\$ 331,40
16	Chave allen 17mm	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 35,48	R\$ 354,80
17	Chave allen 3mm	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 3,89	R\$ 38,90
18	Chave allen 4mm	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 4,07	R\$ 40,70
19	Chave allen 5mm	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50
20	Chave allen curta 10mm	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 24,65	R\$ 246,50
21	Chave allen curta 9mm	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 8,29	R\$ 82,90
22	Chave allen jg ate 9/16	THOMPSON	JOGO	2	R\$ 91,39	R\$ 182,78
23	Chave canhão 7	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 22,35	R\$ 223,50
24	Chave combinada 1'	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 29,80	R\$ 298,00
25	Chave combinada 1/8	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 33,75	R\$ 337,50
26	Chave combinada 10mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50
27	Chave combinada 11/16	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 20,62	R\$ 206,20
28	Chave combinada 11mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 8,64	R\$ 86,40
29	Chave combinada 12mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 9,69	R\$ 96,90
30	Chave combinada 13mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 10,41	R\$ 104,10
31	Chave combinada 14mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 11,08	R\$ 110,80
32	Chave combinada 15mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 12,32	R\$ 123,20
33	Chave combinada 16mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 12,81	R\$ 128,10
34	Chave combinada 17mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 14,23	R\$ 142,30
35	Chave combinada 18mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 13,13	R\$ 131,30
36	Chave combinada 19mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 15,83	R\$ 158,30
37	Chave combinada 20mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 14,44	R\$ 144,40
38	Chave combinada 21mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 14,47	R\$ 144,70
39	Chave combinada 22mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 19,67	R\$ 196,70
40	Chave combinada 23mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 17,54	R\$ 175,40
41	Chave combinada 24mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 23,46	R\$ 234,60
42	Chave combinada 25mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 24,35	R\$ 243,50
43	Chave combinada 26mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 26,36	R\$ 263,60
44	Chave combinada 27mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 32,59	R\$ 325,90
45	Chave combinada 28mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 35,87	R\$ 358,70
46	Chave combinada 29mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 45,70	R\$ 457,00
47	Chave combinada 3/8	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
48	Chave combinada 30mm	N954	UNIDADE	10	R\$ 39,05	R\$ 390,50
49	Chave combinada 31mm	GEDORE	UNIDADE	10	R\$ 42,31	R\$ 423,10
50	Chave combinada 32mm	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 45,05	R\$ 450,50
51	Chave combinada 5/16	GEDORE	UNIDADE	10	R\$ 25,78	R\$ 257,80

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

52	Chave combinada 6mm	N954	UNIDADE	10	R\$	11,96	R\$	119,60
53	Chave combinada 7/16	GEDORE	UNIDADE	10	R\$	16,12	R\$	161,20
54	Chave combinada 7/8	GEDORE	UNIDADE	10	R\$	29,58	R\$	295,80
55	Chave combinada 7mm	N954	UNIDADE	10	R\$	15,78	R\$	157,80
56	Chave combinada 8mm	N954	UNIDADE	10	R\$	18,37	R\$	183,70
57	Chave combinada 9/16	GEDORE	UNIDADE	10	R\$	25,26	R\$	252,60
58	Chave combinada 9mm	N954	UNIDADE	10	R\$	6,99	R\$	69,90
59	Chave de boca 10,11	N954	UNIDADE	10	R\$	6,72	R\$	67,20
60	Chave de boca 12,13	N954	UNIDADE	10	R\$	12,53	R\$	125,30
61	Chave de boca 14,15	N954	UNIDADE	10	R\$	11,62	R\$	116,20
62	Chave de boca 18,19	N954	UNIDADE	10	R\$	10,11	R\$	101,10
63	Chave de boca 20,22	N954	UNIDADE	10	R\$	17,14	R\$	171,40
64	Chave de boca 24,26	N954	UNIDADE	10	R\$	22,75	R\$	227,50
65	Chave de boca 25,28	GEDORE	UNIDADE	10	R\$	25,14	R\$	251,40
66	Chave de boca 27,32	GEDORE	UNIDADE	10	R\$	31,81	R\$	318,10
67	Chave de boca 6,7	N954	UNIDADE	10	R\$	6,68	R\$	66,80
68	Chave de boca 8,9	N954	UNIDADE	10	R\$	7,39	R\$	73,90
69	Chave distria 10,11	N954	UNIDADE	10	R\$	11,31	R\$	113,10
70	Chave distria 12,13	N954	UNIDADE	10	R\$	11,66	R\$	116,60
71	Chave distria 14,15	N954	UNIDADE	10	R\$	13,99	R\$	139,90
72	Chave distria 16,17	N954	UNIDADE	10	R\$	18,73	R\$	187,30
73	Chave distria 18,19	N954	UNIDADE	10	R\$	20,94	R\$	209,40
74	Chave distria 25,28	GEDORE	UNIDADE	10	R\$	37,49	R\$	374,90
75	Chave distria 27,32	GEDORE	UNIDADE	10	R\$	48,67	R\$	486,70
76	Chave distria 6,7	N954	UNIDADE	10	R\$	7,00	R\$	70,00
77	Chave distria 8,9	N954	UNIDADE	10	R\$	10,95	R\$	109,50
78	Chave fenda 3x100m	N954	UNIDADE	5	R\$	17,57	R\$	87,85
79	Chave fenda 3x75mm	N954	UNIDADE	5	R\$	16,02	R\$	80,10
80	Chave fenda 5x100mm	N954	UNIDADE	5	R\$	29,93	R\$	149,65
81	Chave fenda 5x38mm	N954	UNIDADE	5	R\$	10,64	R\$	53,20
82	Chave fenda 6x100mm	N954	UNIDADE	5	R\$	25,11	R\$	125,55
83	Chave fenda 6x150mm	N954	UNIDADE	5	R\$	25,86	R\$	129,30
84	Chave grifo 18mm	N954	UNIDADE	5	R\$	198,48	R\$	992,40
85	Chave Grifo 36 Pol	GEDORE	UNIDADE	8	R\$	336,96	R\$	2.695,68
86	Chave inglesa 12	VONDER	UNIDADE	5	R\$	49,59	R\$	247,95
87	Chave L 10mm	N954	UNIDADE	5	R\$	16,62	R\$	83,10
88	Chave L 11mm	N954	UNIDADE	5	R\$	15,36	R\$	76,80
89	Chave L 12mm	N954	UNIDADE	5	R\$	18,19	R\$	90,95
90	Chave L 13mm	N954	UNIDADE	5	R\$	18,45	R\$	92,25
91	Chave L 14mm	N954	UNIDADE	5	R\$	18,48	R\$	92,40
92	Chave L 15mm	N954	UNIDADE	5	R\$	18,73	R\$	93,65
93	Chave L 16mm	N954	UNIDADE	5	R\$	20,70	R\$	103,50
94	Chave L 17mm	N954	UNIDADE	5	R\$	22,67	R\$	113,35
95	Chave L 18mm	N954	UNIDADE	5	R\$	24,12	R\$	120,60
96	Chave L 19mm	N954	UNIDADE	5	R\$	26,53	R\$	132,65
97	Chave L 8mm	N954	UNIDADE	5	R\$	15,92	R\$	79,60
98	Chave L 9mm	N954	UNIDADE	5	R\$	14,67	R\$	73,35

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

99	Chave philips grande	N954	UNIDADE	5	R\$ 10,28	R\$ 51,40
100	Chave philips média	N954	UNIDADE	5	R\$ 8,47	R\$ 42,35
101	Chave philips pequena	N954	UNIDADE	5	R\$ 6,20	R\$ 31,00
102	Chave polegada 1.1/16	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 41,62	R\$ 416,20
103	Chave polegada 1.1/2	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 76,97	R\$ 769,70
104	Chave polegada 1.1/8	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 79,67	R\$ 796,70
105	Chave polegada 1/16	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 67,49	R\$ 674,90
106	Chave polegada 3/4	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 29,42	R\$ 294,20
107	Chave polegada 3/8	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
108	Chave polegada 5/16	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 18,45	R\$ 184,50
109	Chave polegada 7/16	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 18,27	R\$ 182,70
110	Chave polegada 9/16	MAYLE	UNIDADE	10	R\$ 20,16	R\$ 201,60
111	Chave starter 11,13	GEDORE	UNIDADE	5	R\$ 33,54	R\$ 167,70
112	Chave starter 19,22	GEDORE	UNIDADE	5	R\$ 46,48	R\$ 232,40
113	Extensão curta 3/4	GEDORE	UNIDADE	5	R\$ 77,58	R\$ 387,90
114	Chave Teste Prando 140MM	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 26,51	R\$ 265,10
115	Extrator do Braço Axial Universal	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 140,03	R\$ 700,15
116	Extensão longa 3/4	GEDORE	UNIDADE	5	R\$ 91,93	R\$ 459,65
117	Jogo de cachimbo 1/2 de 8mm a 32mm	MAYLE	JOGO	5	R\$ 654,47	R\$ 3.272,35
118	Jogo de chave allen 3mm a 14mm	VONDER	JOGO	3	R\$ 103,93	R\$ 311,79
119	Jogo de chave L de 8mm a 19mm	N954	JOGO	5	R\$ 236,35	R\$ 1.181,75
120	Jogo de chave torque de 6 a 10	VONDER	JOGO	5	R\$ 84,91	R\$ 424,55
121	Jogo de punção	BELZER	JOGO	2	R\$ 162,20	R\$ 324,40
122	Jogo de talhadeira (tres)	PACETTA	JOGO	6	R\$ 52,65	R\$ 315,90
123	Jogo de serra copo makita	VONDER	JOGO	5	R\$ 57,12	R\$ 285,60
124	Jogo de serra copo para ferro de 20mm a 50 mm, inclusos os suportes e as brocas.	VONDER	JOGO	8	R\$ 539,27	R\$ 4.314,16
125	Jogo de soquete pesado-22 a 50 encaixe de 3/4, 1" linha	VONDER	JOGO	4	R\$ 476,48	R\$ 1.905,92
126	Maleta couro marrom	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 141,86	R\$ 1.418,60
127	Maleta couro preto	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 141,86	R\$ 1.418,60
128	Saca polia 3 garras 12" pol 44029/012 prof	TRAMONTINA	UNIDADE	5	R\$ 842,16	R\$ 4.210,80
129	Saca polia 3 garras 6" 44029/006 prof	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 394,80	R\$ 1.974,00
130	Saca polia 3 garras 8" 44029008 prof	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 396,79	R\$ 1.983,95
131	Tarraxa 1' tubo pvc	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 37,78	R\$ 188,90
132	Tarraxa 1.1/2' tubo pvc	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 80,61	R\$ 403,05
133	Tarraxa 1.1/4' tubo pvc	VONDER	UNIDADE	5	R\$ 49,47	R\$ 247,35
134	Tarraxa 2' tubo pvc	VONDER	UNIDADE	10	R\$ 140,05	R\$ 1.400,50
135	Tarraxa 3' tubo pvc	TORMEP	UNIDADE	10	R\$ 348,05	R\$ 3.480,50
136	Tarraxa 3/4 tubo pvc	VONDER	UNIDADE	2	R\$ 25,48	R\$ 50,96
137	Torno de bancada fixo n° 08 aço	MARCON	UNIDADE	2	R\$ 374,90	R\$ 749,80

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

VALOR TOTAL	R\$ 61.899,99
VALOR EXTENSO: SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Podador de galhos a gasolina 2t mínimo 33cc com alongador de 3m mínimo	STHIL	UNIDADE	4	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00
2	Roçadeira gasolina potencia mínima 2.0/2.7 CV, Cilindrada (cm³) 38.9, Rot. lenta (rpm) 2,800, Rot. máx. (rpm) 12,500, equipamento igual ou similar a FS 290 da marca Sthil.	STHIL	UNIDADE	4	R\$ 3.981,00	R\$ 15.924,00
3	Moto-serra com potencia mínima de 90cc ou 7cv sabre de 63cm, corrente com um mínimo de 42 dentes, com garantia de fabrica, equipamento igual ou similar ao ms 660 sthil	STHIL	UNIDADE	4	R\$ 5.607,00	R\$ 22.428,00
4	Moto serra com potencia mínima de 62cc ou 5cv sabre de 40cm, corrente com um mínimo de 30 dentes, com garantia de fábrica, equipamento igual ou similar ao ms 382 sthil	STHIL	UNIDADE	4	R\$ 4.109,00	R\$ 16.436,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.860,00
VALOR EXTENSO: SESSENTA MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS.						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VIBRADOR DE IMERSÃO, MOTOR 2CV 220V MONOFÁSICO, 3600rpm, MANGOTE COMPRIMENTO 5M, DIAMETRO DO TUBO 38MM	CSM	UNIDADE	3	R\$ 3.929,50	R\$ 11.788,50
2	ESCADA COMUM EM ALUMINIO 07 DEGRAUS	ALUMASA	UNIDADE	10	R\$ 286,50	R\$ 2.865,00
3	ESCADA EXTENSIVEL EM FIBRA VAZADA COM DEGRAU "D" EM ALUMINIO 4,20 X 7,20 MINIMO	SBA	UNIDADE	6	R\$ 1.328,00	R\$ 7.968,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

4	Escada Extensível 3 em 1 2 x 6 Degraus em Alumínio	SBA	UNIDADE	10	R\$ 500,50	R\$ 5.005,00
5	Escada Extensível 3 em 1 2 x 10 Degraus em Alumínio	SBA	UNIDADE	10	R\$ 597,00	R\$ 5.970,00
6	BETONEIRA 400L, 220V, MOTOR DE 2CV, 30 RPM 60 Hz COM KIT DE SEGURANÇA.	MOTOMIL	UNIDADE	2	R\$ 4.371,00	R\$ 8.742,00
7	Macaco jacare 2t longo	MARCON	UNIDADE	2	R\$ 293,50	R\$ 587,00
8	Macaco hidráulico para moeliro 30t, curso de elevação hidráulico mínimo 350mm, com altura total mínima de 860 mm	BOVENAU	UNIDADE	2	R\$ 1.848,00	R\$ 3.696,00
9	Coletor de óleo em aço com altura regulável 50lts com rodas	LUMAGI	UNIDADE	3	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00
10	Garra de tirar mola de amortecedor	BREMEN	UNIDADE	6	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00
11	Guincho hidráulico com capacidade mínima para 2 toneladas com prolongador. Pistão de elevação curso mínimo 300mm. Altura mínima 1.700 mm.	NAGANO	UNIDADE	2	R\$ 3.977,00	R\$ 7.954,00
12	Balde de óleo oval +- 20 litros para cambio e diferencial	LUMAGI	UNIDADE	2	R\$ 399,50	R\$ 799,00
13	Bomba manual para graxa com reservatório para +- 14kg, com carrinho.	4X	UNIDADE	2	R\$ 381,50	R\$ 763,00
14	Bomba manual para óleo lubrificante 18lt, com carrinho	LUPUS	UNIDADE	3	R\$ 630,50	R\$ 1.891,50
15	Trena Laser alcance 50 metros com Bluetooth, similar a marca bosch e/ou de primeira linha.	BOSCH	UNIDADE	2	R\$ 1.412,00	R\$ 2.824,00
16	Cavalete 2 toneladas	MARCON	UNIDADE	4	R\$ 83,00	R\$ 332,00
17	Cavalete 4 toneladas	MARCON	UNIDADE	4	R\$ 306,50	R\$ 1.226,00
18	Desforcimetro multiplicador de torque de 1pol. Torqueador de 795 kgf com 2 soquetes de Impact	ROTTA	UNIDADE	2	R\$ 517,00	R\$ 1.034,00
VALOR TOTAL						R\$ 67.000,00
VALOR EXTENSO: SESSENTA E SETE MIL REAIS.						

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ancinho Reforçado Curvo 14 Dentes Com Cabo	N954	unidade	300	R\$ 27,25	R\$ 8.175,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

2	Vassoura Metálica Fixa 18 Dentes Com Cabo de 120cm com Cabo, similar á marca tramontina e/ou de primeira linha	N954	unidade	500	R\$ 21,04	R\$ 10.520,00
3	Vassourã com 18 Dentes em Polipropileno Preto com Cabo, similar á marca tramontina e/ou de primeira linha.	N954	unidade	600	R\$ 16,18	R\$ 9.708,00
4	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE VASSOURA DE PIAÇAVA, TIPO LEQUE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO: 120 CM. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 30X19X6CM	CHICK	unidade	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
5	Vassourão - Indicada para uso em varrição de ruas, areião, cascalho e serviços pesdos, com tamanho de 30x8x12cm e cabo medindo 1,20 metros e espessura de 28mm e cerdas de pet de 1mm	N954	unidade	700	R\$ 29,71	R\$ 20.797,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.000,00
VALOR EXTENSO: SESSENTA MIL REAIS.						
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 249.759,99
VALOR EXTENSO: DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.436/0001-60

fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.555.436/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.555.436/0001-60

COMAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS LTDA

CNPJ: 63.234.231/0001-80

Compromitente

TESTEMUNHAS: 01 - *Anaí Marina dos Santos* 02 - *William Almeida dos Santos*

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.

Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2023

Aos 26 dias do mês de abril de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.655.436/0001-60**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **JOSE HENRIQUE SOUSA DE AMORIM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.187.661/0001-78, estabelecida na Rua Drº. Valério de Brito ,678, centro, São Desiderio/BA, neste ato representado pelo Sr. **José Henrique Sousa de Amorim** , (sócio proprietário) portador da Carteira de Identidade RG nº 09362569-31 SSP/BA , inscrito(a) no CPF sob nº 038.141.605-41, residente e domiciliado na cidade de São Desiderio/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **Registro de preços para aquisição de ferramentas e materiais de oficina diversos, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ARCO SERRA FIXO 12"	FOXLUX	UNIDADE	40	R\$ 25,25	R\$ 1.010,00
2	CARRINHO DE MAO EXTRA FORTE COM PNEU E CAMARA, CAPACIDADE -65 LITROS	ESFERA	UNIDADE	200	R\$ 308,66	R\$ 61.732,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

3	PNEU 3.25-8 PARA CARRINHO DE MÃO	COLSON	UNIDADE	200	R\$ 25,95	R\$ 5.190,00
4	CÂMARA DE AR 3.25-8 PARA CARRINHO DE MÃO	COLSON	UNIDADE	300	R\$ 18,23	R\$ 5.469,00
5	EIXO DE CARRINHO DE MÃO	ESFERA	UNIDADE	30	R\$ 6,30	R\$ 189,00
6	CAVADEIRA COM CABO DE MADEIRA	METISA	UNIDADE	30	R\$ 103,11	R\$ 3.093,30
7	Cavadeira Reta 9, Cabo De Madeira 120 Cm	METISA	UNIDADE	25	R\$ 43,48	R\$ 1.087,00
8	COLHER DE PEDREIRO 10"	FERTAK	UNIDADE	25	R\$ 24,55	R\$ 613,75
9	COLHER DE PEDREIRO 10" CANTO RETO	FERTAK	UNIDADE	25	R\$ 24,55	R\$ 613,75
10	COLHER DE PEDREIRO 7"	FERTAK	UNIDADE	25	R\$ 23,14	R\$ 578,50
11	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA BORDA VIRADA 14X24	MAX	UNIDADE	50	R\$ 19,64	R\$ 982,00
12	DESEMPENADEIRA LIXADEIRA 8X21	MAX	UNIDADE	50	R\$ 23,84	R\$ 1.192,00
13	DESEMPENADEIRA RASPADEIRA 14X24	MAX	UNIDADE	50	R\$ 23,84	R\$ 1.192,00
14	DESEMPENADERIA DE MADEIRA CEDRINHO 17X27	MAX	UNIDADE	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
15	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UNIDADE	200	R\$ 58,92	R\$ 11.784,00
16	ENXADA LARGA FORJADA COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UNIDADE	250	R\$ 61,72	R\$ 15.430,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

17	Lima para enxada KF caixa com 12 unidades	KEF	CAIXA	240	R\$ 157,82	R\$ 37.876,80
18	ESQUADRO DE AÇO COM CABO EM AÇO 14"X35MM	MAX	UNIDADE	40	R\$ 23,85	R\$ 954,00
19	ESTILETE RETRÁTIL 6"	MAX	UNIDADE	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
20	FORMÃO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA 5/8"	PACETA	UNIDADE	10	R\$ 17,88	R\$ 178,80
21	FOICE ROÇADEIRA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA DE 110 CM, SIMILAR A MARCA TRAMONTINA E/ OU DE PRIMEIRA LINHA.	TRAMONTINA	UNIDADE	250	R\$ 52,60	R\$ 13.150,00
22	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA	TRMONTINA	UNIDADE	250	R\$ 47,70	R\$ 11.925,00
23	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UNIDADE	200	R\$ 42,10	R\$ 8.420,00
24	PICARETA COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UNIDADE	100	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00
25	PRUMO DE AÇO PAREDE 400G	MONFORT	UNIDADE	50	R\$ 28,05	R\$ 1.402,50
26	Régua de Pedreiro em Alumínio 2,50 Metros	MUGITEC	UNIDADE	50	R\$ 42,08	R\$ 2.104,00
27	Tesoura de 12 polegadas com cabo de madeira envernizado.	FERTAK	UNIDADE	25	R\$ 31,20	R\$ 780,00
28	Trena de Fibra 50 Metros sem Trava Y1750CM	THOMPSON	UNIDADE	30	R\$ 62,95	R\$ 1.888,50
29	TRENA DE 7M	THOMPSON	UNIDADE	30	R\$ 29,46	R\$ 883,80
30	Facão Para Mato 14" Cabo Preto com Bainha	COLINS	UNIDADE	25	R\$ 49,10	R\$ 1.227,50

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

31	Facão 12 Polegadas Com Cabo Plástico com Bainha	COLINS	UNIDADE	25	R\$ 49,10	R\$ 1.227,50
32	Facão Para Mato 18" Cabo Plástico com Bainha	COLINS	UNIDADE	25	R\$ 56,12	R\$ 1.403,00
33	Facão para Mato com Cabo Plástico 20" com Bainha	COLINS	UNIDADE	25	R\$ 58,22	R\$ 1.455,50
34	Marreta de 5Kg em Aço Fundido com Cabo	TENACE	UNIDADE	10	R\$ 119,25	R\$ 1.192,50
35	Marreta Oitavada Forjada 1.5 kg com Cabo	TENACE	UNIDADE	10	R\$ 35,07	R\$ 350,70
36	Jogo Marreta 1kg E Talhadeira 12 E Ponteiro	TENACE	JOGO	10	R\$ 66,64	R\$ 666,40
37	Marreta 3 kg com cabo de madeira	TENACE	UNIDADE	10	R\$ 84,18	R\$ 841,80
38	Alavanca Com Ponteiro 1" x 1,8mt	GERDAU	UNIDADE	10	R\$ 91,19	R\$ 911,90
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 209.500,00
Duzentos e Nove Mil e Quinhentos Reais						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em (12) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

- 7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e
7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.
7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023, conforme segue:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

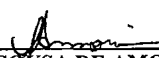
9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

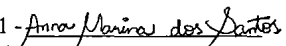
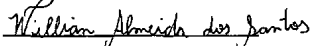
- 11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.



José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal



JOSE HENRIQUE SOUSA DE AMORIM EIRELI – ME
CNPJ: 00.187.661/0001-78
Compromitente

TESTEMUNHAS: 01 -  02 - 

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2023

Aos 26 dias do mês de abril de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro – São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.655.436/0001-60**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **CAMPO VERDE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.520.381/0001-59, estabelecida na Rua São Luiz, nº 259 – Sandra Regina, Barreiras/ BA, representado pelo seu representante legal Sr. José André Farias Silva, (representante legal) portador do RG nº 21.840.698-33 SSP/BA e CPF nº 826.297.813/72, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto Registro de preços para aquisição de ferramentas e materiais de oficina diversos, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2023:

ITEM 04						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Bloco de corte nº 08 fabricado em material cobre eletrolítico, para maçaticos.	UNIDADE	Ômega	4	R\$ 44,30	R\$ 177,20
2	Furadeira de impacto, potência mínima do motor 1000W, um mínimo de 2500rpm, 220v, compatível com a Bosch GSB202RE	UNIDADE	Bosch	5	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
3	Furadeira e Perfuradora Bivolt - Bateria 12V, capacidade mínima 1,5ah, com carregador bivolt	UNIDADE	Bosch	5	R\$ 282,00	R\$ 1.460,00
4	Lixadeira angular mínimo 7 a 9 pol. 2.200W, 220v, mínimo 6.600 rotações por minuto.	UNIDADE	Bosch	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 – licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

5	Serra Mármore 5 pol. Mínimo 1450W 220V. Para disco de até 125mm, RPM sem carga 12.000, compatível com a Bosch GDC 14-40	UNIDADE	Bosch	5	R\$ 362,00	R\$ 1.810,00
6	Serra drcular mínimo 1400W, mínimo 6.000 RPM, eixo 5/8, para disco de 7 pol.	UNIDADE	Bosch	5	R\$ 434,00	R\$ 2.170,00
7	Rádio comunicador tipo Walkie talkie, mínimo de 20 canais de frequência, com alcance mínimo de 10km, com pilhas ou baterias recarregáveis, display luminoso livre de licença, Com certificação pela ANATEL	PAR	Intelbras	5	R\$ 142,00	R\$ 710,00
8	RETIFICADORA PROFISSIONAL MÍNIMO 500WATS, E ROTAÇÃO MÍNIMA 27.000/MIN-1 -1ª LINHA	UNIDADE	Vonder	5	R\$ 358,00	R\$ 1.790,00
9	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL, DISPLAY 3-1/2 MÍNIMO 2000 CONTAGENS	UNIDADE	Vonder	10	R\$ 146,00	R\$ 1.460,00
10	MULTIMETRO AUTOMOTIVO DIGITAL, DISPLAY 120 AH MÍNIMO 2000 CONTAGENS	UNIDADE	Vonder	10	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
11	Porta eletrodo de alta condutibilidade com isoladores em termofixo resina de poliéster reforçada com fibra de vidro e móia totalmente isolada, 1000 AH, Cabo até 95mm, 1 parafuso tipo bujão, 1 punho reforçado.	UNIDADE	Carbografite	8	R\$ 73,00	R\$ 584,00
12	Máquina Inversora de Solda, 160A Bivolt com Display Digital	UNIDADE	Vonder	4	R\$ 741,00	R\$ 2.964,00
13	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA BIVOLT MÍNIMO DE 140 AH, PARA ELETRODOS ATÉ 3,25 - 1ª LINHA	UNIDADE	Vonder	4	R\$ 618,00	R\$ 2.472,00
14	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA BIVOLT MÍNIMO DE 200 AH, PARA ELETRODOS ATÉ 5,0 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	Vonder	3	R\$ 816,00	R\$ 2.448,00
15	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA BIVOLT MÍNIMO DE 200 AH, PARA ELETRODOS ATÉ 5,0 MM - 1ª LINHA	UNIDADE	Carbografite	3	R\$ 3.175,00	R\$ 9.525,00
16	Máquina de Solda MIG/MAG Simashweld 277X 250A 220/380V com Acessórios para eletrodos ate 5.0 mm 1ª linha	UNIDADE	Vonder	2	R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
17	MOTOCOMPRESSOR DE PISTÃO 24 UTROS / 2HP #120 LBF, PRESSÃO MÁXIMA 8,0 Bar MONOFÁSICO 220 - 1ª LINHA	UNIDADE	Vonder	2	R\$ 4.694,00	R\$ 9.388,00
18	COMPRESSOR DE AR ALTA PRESSÃO 200 LITROS / 20 PÉS / TRIFÁSICO - 1ª LINHA	UNIDADE	Motomil	2	R\$ 5.930,90	R\$ 11.861,80
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 58.600,00	

CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Praça Emerson Barbosa, n.º 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60

- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- 6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

- 7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:
 - 7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e
 - 7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.
- 7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- 11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.436/0001-60


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

28.520.381/0001-59
CAMPO VERDE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
R. Nossa Senhora da Conceição, Nº 525 - LL. 20
Bloco I - Rio Grande, J CEP: 47.800-500
Barreiras-BA


CAMPO VERDE IRRIGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.520.381/0001-59
Compromitente

TESTEMUNHAS: 01 - Anna Maria dos Santos 02 - Willian Almeida dos Santos

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2119 - licitacao@saodesiderio.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2023

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº **13.655.436/0001-60**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6055404 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa: **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.698/0001-59, com sede a Alameda Salvador, 1057, Torre América, andar 6, sala 601, Caminho das Arvores, Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, portador do RG nº 0964063050, SSP/BA e CPF nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação do município de São Desidério**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicações de Atos Oficiais em jornal de grande circulação. (CORREIO DA BAHIA)	CMXCOL	800	R\$ 85.00	R\$ 68.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

Kerina Campos

2

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2024, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

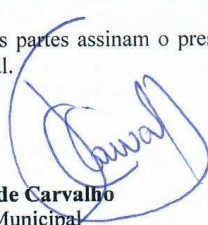
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

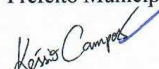
9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal


IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.698/0001-59
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS: 01 -  02 - 

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 –

3



EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 090/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

41º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO - CONTRATO Nº 090/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** Empresa SD COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.301.436/0001-03. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto supressão de valor do Contrato nº 090/2020, que tem como objeto principal a prestação de serviço/fornecimento de combustíveis para o abastecimento, destinados à frota de veículos automotivos e máquinas e atender as necessidades do município de São Desidério/BA. **Da supressão:** Pelo presente instrumento fica alterado valor do Contrato nº 090/2020 com o Diesel S-10 que tem valor atual de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) passando para R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) e a Gasolina que tem valor atual de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) passando pra R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) o litro. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 25 de janeiro de 2024. **Data do Aditivo/Contrato:** 25 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93



33º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO – CONTRATO Nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

33º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO – CONTRATO Nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** E.C.S. FOGAÇA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.925/0001-18. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto supressão de valor do contrato nº 091/2020, firmado com a empresa E.C.S Fogaça & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.925/0001-18, tendo como objeto principal o fornecimento de combustíveis para abastecimento, destinado à frota de veículos automotivos e máquinas e atender as necessidades das secretarias deste município. **Da supressão:** Pelo presente instrumento fica alterado o valor do Diesel S500 de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) o litro; o Etanol de R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) para R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) o litro. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. Data da Ratificação do prefeito Municipal: 26 de janeiro de 2024. Data do Aditivo/Contrato: 26 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.



33º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO – CONTRATO Nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

33º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO – CONTRATO Nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** E.C.S. FOGAÇA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.925/0001-18. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto supressão de valor do contrato nº 091/2020, firmado com a empresa E.C.S Fogaça & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.925/0001-18, tendo como objeto principal o fornecimento de combustíveis para abastecimento, destinado à frota de veículos automotivos e máquinas e atender as necessidades das secretarias deste município. **Da supressão:** Pelo presente instrumento fica alterado o valor do Diesel S500 de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) o litro; o Etanol de R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) para R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) o litro. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. Data da Ratificação do prefeito Municipal: 26 de janeiro de 2024. Data do Aditivo/Contrato: 26 de janeiro de 2024. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.



**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 006/2023**



3D ENGENHARIA
Página 1 de 16

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO - BAHIA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.440/2023**

3D ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.592.195/0001-67, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório lançado à epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar com fulcro legal no art. 109, e SS da Lei 8.666/93 e na previsão do edital de licitação referente, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO desta recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros desta Douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora, destacando que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico a Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União,

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA
Página 2 de 16

que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinação legal o prazo para apresentação das razões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no edital e na legislação aplicável. Estabelece o edital:

15.1 Para todas as fases abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

O prazo em questão poderá ser dispensado, desde que haja desistência expressa de interposição de recursos, por parte de todas as licitantes.

15.2 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 14.2 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Assim, a empresa **3D ENGENHARIA CIVIL LTDA** apresenta TEMPESTIVAMENTE o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA
Página 3 de 16

Devidamente comprovada à tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III – DOS FATOS

Refere-se à Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, para escolha de contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra: Construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA.

Se extrai da análise do "AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023", datada de 18/01/2024, que a empresa recorrente tornou-se inabilitada para as próximas fases do procedimento licitatório, sob os argumentos " INABILITADA Não atende ao item 11.6.3(CAT referente à construção de apenas 01 escola. Total de quantitativo apresentado foi dividido por 43) e 11.7.3".

Exposto o quadro fático, inicialmente, frisa-se à esta douta Comissão de Licitação, que não procede a inabilitação prematura da empresa recorrente vez que a mesma apresentou documentação conforme exigência do edital em total atendimento as formalidades legais.

Importante ainda impugnar a **HABILITAÇÃO** das empresas **TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, SALVATICO E BACELAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Este é o breve resumo dos fatos.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA
Página 4 de 16

III.1 – DO ATENDIMENTO DA EMPRESA RECORRENTE AO REQUISITO 11.6.3

11.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

11.6.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante. O visto do CREA/BA para empresas não domiciliadas no estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

11.6.2. Indicação, por meio de prova de vínculo empregatício e anotação de responsabilidade técnica (ART) de cargo e função devidamente registrado no CREA de origem, e qualificação de responsável técnico engenheiro civil, que se responsabilizará pela execução da obra e comprovação de que o responsável técnico tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física no CREA. O certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, desde que conste o profissional que se responsabilizará pela execução da obra como responsável técnico pela empresa, substituirá a ART de Cargo e Função deste Profissional;

11.6.3. Comprovação de que o responsável técnico referido no item anterior é detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove ter o profissional, executando para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal ou estadual, municipal ou Distrito federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:

- Execução de concreto armado em edificação com área mínima de 10 m²;
- Alvenaria em bloco cerâmico em edificação com área mínima de 100 m²;
- Cobertura em telha metálica em edificação com área mínima de 280 m²;
- Estrutura metálica pilares e cobertura em edificação com área mínima de 280 m²

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3

3D ENGENHARIA
Página 5 de 16

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento, que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei de Licitações, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração, caso venha a sagrar-se vencedor.

A Administração pode observar que pela simples leitura da exigência supracitada, que os Atestados de Capacidade Técnica/Certidão Acervo Técnico devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis/similares com o objeto estipulado no edital, nas quantidades exigidas.

No caso, a r. Comissão, inabilitou a recorrente equivocadamente, pois de acordo com a lei de licitação, a comprovação relativa à qualificação técnica deverá ser de acordo com objeto exigido no **instrumento convocatório**.

No presente caso foi apresentado um ATESTADO contendo todas as especificações no edital, e a Comissão alegou como motivo da inabilitação que o total dos serviços de relevância apresentados pela recorrente, foram supostamente divididos no quantitativo para 43 escolas, o que não SE PODE PROCEDER!

Na situação, o que importa é o total do(s) item(ns) solicitado(s), independentemente da quantidade de escolas (ou quaisquer edificações construídas). Veja, a divisão que o analista técnico da comissão supostamente fez, foi apontada por quantitativos que este encontrou no documento e estipulou-se que foram 43 escolas contidas na CAT, e o mesmo dividiu os itens solicitados por 43, ficando assim abaixo das quantidades exigidas no edital.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3

3D ENGENHARIA

Página 6 de 16

Neste ponto, não se pode valer a Administração da SUPosição do analista técnico da comissão, uma vez que ele "imagina" que a CAT fora para executar exatas 43 escolas e os quantitativos foram divididos para todas as 43.

Se a própria CAT traz a afirmação perante o órgão responsável que a empresa recorrente executou o quantitativo (diga-se de passagem, além do previsto no edital), não se pode prevalecer a Administração de suposições, conjecturas, ou especulações sem provas verossímeis das alegações que motivaram a inabilitação.

Com respeito, para fins de cumprir com as exigências descrita no item referente à Qualificação Técnica, a recorrente apresentou os documentos, todos hábeis a demonstrar sua capacidade técnica e sua experiência no ramo exigido pelo instrumento convocatório.

Portanto, a inabilitação desta Recorrente por apresentar Atestado de Capacidade Técnica/Certidão Acervo Técnico contendo todas as especificações exigidas, está em desacordo com as normas contidas no Edital.

Assim, de boa fé e confiante na presunção de que os Atestados de Capacidade Técnica/Certidão Acervo Técnico cumpriam as exigências editalícias, a recorrente apresentou os mesmos para fins de comprovação de sua qualificação técnica.

III.II – DO ATENDIMENTO DA EMPRESA AO ITEM e 11.7.3.

11.7.3. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Setor tributário do Município de origem da empresa, para o exercício vigente, para que haja segurança quanto a localização da Empresa, pois só através do alvará de Localização é que será identificado o local da empresa, atendendo assim ao Princípio da Razoabilidade.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3

3D ENGENHARIA
Página 7 de 16

Como se sabe, a Empresa Licitante, ora recorrente, é sediada no Distrito Federal. Como se sabe, o DF é um ente da estrutura político-administrativa do Brasil de natureza *sui generis*, que cumula competências.

Por não ser considerado Município, possui um documento denominado de CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO, este por sua vez, apesar de não ter o título de Alvará, é equivalente, e atende ao que pede o edital, visto que o DF não emite o documento com a nomenclatura ALVARÁ, e sim, com a nomeação de CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO e CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO.

Vejamos, a Legislação do DF que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências (LEI Nº 5.547, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 - Disponível em <https://dflegis.df.gov.br/ato.php?tipo=ficha&p=lei-5547-de-06-de-outubro-de-2015>), sobre o assunto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. **Art. 1º** A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que:

I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado;

II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA

Página 8 de 16

Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar.

Art. 5º A autorização prevista no art. 1º, parágrafo único, II, chamada de Licença de Funcionamento, é concedida em conformidade com a legislação que trata dos requisitos relativos à segurança sanitária, ambiental e contra incêndios e às posturas urbanísticas, edificações e de acessibilidade.

O certificado de dispensa de licenciamento consiste na permissão para funcionamento da empresa sem estabelecimento.

Se trata de documento digital que possui QR code para sua verificação e validação, e foi apresentado na licitação, conforme imagens comprobatórias, onde passou por rigoroso processo de verificação por parte da Administração Regional do DF para emissão e regularidade da comprovação do endereço da Empresa Recorrente.

Ora, diante do disposto acima, podemos comprovar que a r. Administração realizou seu julgamento de forma equivocada e arbitrária, exercendo o excesso de formalismo, infringindo os princípios da legalidade e restringindo a competitividade no certame uma vez que a recorrente apresentou toda a documentação conforme as exigências contidas no Instrumento Convocatório.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93.

Assim todas as exigências listadas no Edital foram plenamente cumpridas pela recorrente, inclusive com a comprovação, conforme documentos

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA
Página 9 de 16

apresentados da localização e funcionamento da empresa em local licenciado e autorizado pelo Governo do Distrito Federal.

Impende ressaltar, ainda, que a finalidade do item é clara: ter comprovação da localização da empresa licitante caso venha a sagrar-se vencedora. É nestes termos que o documento de CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO apresentado possui a mesma espécie do Alvará de Funcionamento (nomenclatura do Estado da Bahia).

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os documentos apresentados, em especial o CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO apresentado com esteio nos princípios, dentre outros, **da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.**

IV – DA IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO DAS LICITANTES EMPRESA SALVATICO E BACELAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA & EMPRESA TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A) EMPRESA SALVATICO E BACELAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Na data do procedimento licitatório, as empresas apresentaram seus envelopes lacrados.

Posteriormente, quando da abertura da documentação a referida empresa SALVATICO E BACELAR apresentou CRC previsto no (item 11.3.6) e Alvará (item 11.7.3) em cópia simples, o que fere o item 11.1.1 do edital. vejamos:

11.1.1. Todos os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por componente da Comissão Permanente da Licitação um dia antes da licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3

3D ENGENHARIA
Página 10 de 16

Segue imagens extraídas da pasta onde os processos se encontram arquivados no setor de licitação do referido município:

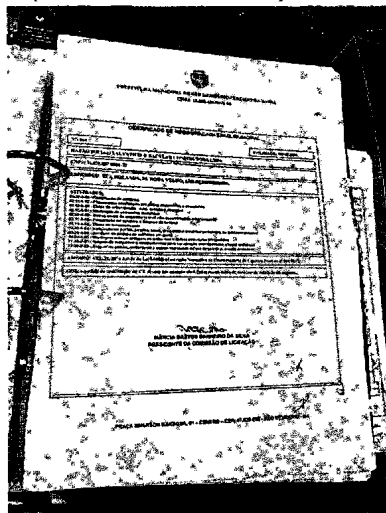


Figura 1 - CRC em cópia simples (frente)

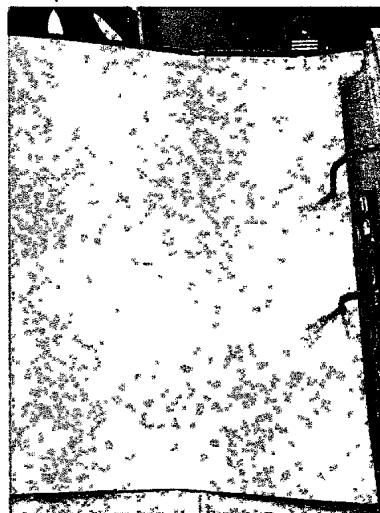


Figura 2 - CRC em cópia simples (verso)



Figura 3 - Alvará em cópia simples (frente)



Figura 4 - Alvará em cópia simples (verso)

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA
Página 11 de 16

A regra é clara. Ou o documento é original, ou ele deve ser autenticado por cartório ou servidor ou publicação em órgão de imprensa.

O documento apresentado pela empresa foi em cópia simples, em total desatendimento ao EDITAL.

B) EMPRESA TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Neste ponto, a empresa recorrente faz sua impugnação a habilitação da empresa TORRE FORTE, haja vista que a Comissão deixou de verificar com acuidade que a citada empresa apresentou as declarações assinadas pelo responsável legal sem firma reconhecida em cartório, e nesse caso a empresa protocolou a documentação, o que impossibilita a mesma de apresentar documento original do responsável legal para conferir a autenticidade da assinatura.

De acordo o item 9.9 do edital, deveria obrigatoriamente apresentar as declarações com firma reconhecida em cartório, vejamos o edital e a documentação apresentada pela empresa:

9.9. Todas as declarações devem ter reconhecimento de firma e caso desejem usar a faculdade prevista na Lei Federal nº Lei 13.726/18, Art. 3º, Inciso I e II, devem trazer documentos original para reconhecimento de firma e autenticação de documentos, sob pena de Desclassificação ou inabilitação

Frisa-se que a empresa não usou da faculdade prevista na Legislação de racionalização dos atos e procedimentos administrativos, uma vez que este procedimento antecederia a entrega da documentação lacrada. Permanecendo-se, assim, a documentação sem firma reconhecida, em desatendimento ao edital.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA
Página 12 de 16

Neste ponto, após a argumentação exposta acima, entende a empresa Recorrente, que as Empresas Habilitadas deverão ser, após análise da Comissão, reavaliadas e consideradas INABILITADAS por desatendimento ao Edital.

Segue imagens extraídas da pasta onde os processos se encontram arquivados no setor de licitação do referido município:

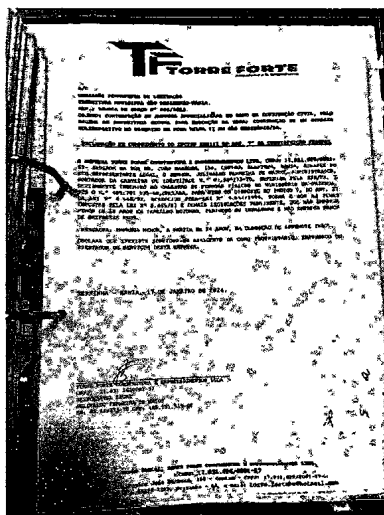


Figura 5 - Item 11.7.1 do edital em cópia simples (frente)



Figura 6 - Item 11.7.1 do edital em cópia simples (verso)

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3

3D ENGENHARIA
Página 13 de 16

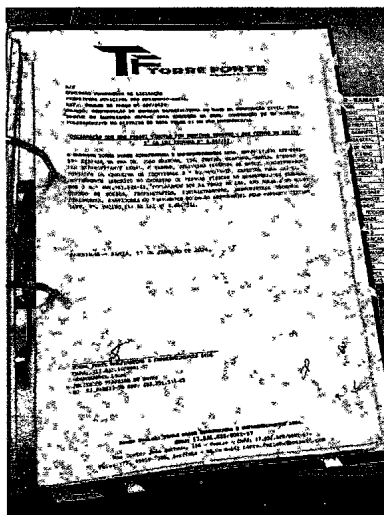


Figura 7 - Item 11.7.2 do edital em cópia simples (frente)



Figura 8 - Item 11.7.2 do edital em cópia simples (verso)

V – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MJ DE SOUZA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA

Como se extrai do **AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PRAZO RECURSAL-TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023**, observa-se que a empresa MJ foi devidamente **INABILITADA**, pelo desatendimento ao requisito 11.7.3.

Todavia, impende ressaltar, que para além do desatendimento ao requisito 11.7.3, a referida empresa MJ também **NÃO APRESENTOU** a declaração contida no item 11.7.2, inclusive com modelo anexo junto ao Edital.

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-6857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3

3D ENGENHARIA
Página 14 de 16

Á bem da verdade, a Empresa apenas apresentou declaração da não ocorrência de impedimentos, **NÃO JUNTANDO A CERTIDÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO - DOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

Assim, para além da inabilitação por estar em desacordo 11.7.3, a referida empresa também não atendeu 11.7.2, devendo ser **MANTIDA A INABILITAÇÃO** pelas razões expostas.

Segue imagem extraída da pasta onde os processos se encontram arquivados no setor de licitação do referido município:

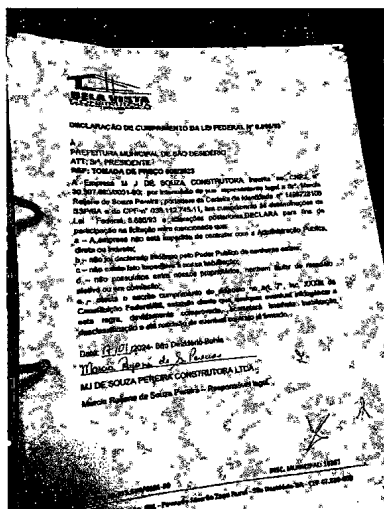


Figura 9 – Declaração divergente do item 11.7.2 do edital

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA
Página 15 de 16

VI – DOS PEDIDOS

É sabido que o Administrador tem o dever de seguir a lei buscando a transparência dos atos praticados, e uma atuação contrária fere os princípios da legalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal.

A presente manifestação faz uma contextualização fática e documental com base nos procedimentos adotados no Processo Licitatório sub exame, adotando como metodologia um paralelo com as disposições legais acerca do tema em questão.

Em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, com o propósito de COMBATER a (s) irregularidade (s) e ilegalidade apontada, REQUER na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, como consequência seja **REFORMADA A DECISÃO DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, E, POR CONSEQUENTE, SEJA O ATO QUE DECLAROU INABILITADA A EMPRESA 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA, REFORMADO, PROCEDENDO COM SUA HABILITAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS FASES DA LICITAÇÃO.**

Por conseguinte, REQUER A ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES COM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, SALVATICO E BACELAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e sendo acolhida a impugnação, reformada a decisão da presente comissão para fazer INABILITAR as referidas empresas do procedimento licitatório.

Requeremos ainda:

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



3D ENGENHARIA

Página 16 de 16

Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

pede Deferimento.

São Desidério-Bahia, 24 de janeiro 2024

DIEGO KAROL FERNANDES DO
NASCIMENTO:08824372678
Assinado de forma digital por
DIEGO KAROL FERNANDES DO
NASCIMENTO:08824372678
Dados: 2024.01.24 07:13:25 -03'00'

3D ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ nº 04.592.195/0001-67
Diego Karol Fernandes do Nascimento
Representante Legal | CPF: 088.243.726-78
Engenheiro Civil | CREA-BA: 051849241-9/D

eng@3dengenhariacivil.com
(61) 3968-5857
www.3dengenhariacivil.com

Avenida Principal Rua 02 Loja 16
Vicente Pires
Brasília / DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263787470

NOME
DIEGO KAROL FERNANDES DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIFICAÇÃO (RESCUEAF)
422662410 SSP SP

CPF
088.243.726-78

DATA NASCIMENTO
28/05/1998

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO FERNANDES DO N
ASCIMLITO
ELENICE PINTO DE ALMEIDA DO
NASCIMENTO

PERMISSÃO
RESCUEAF

ACC
RESCUEAF

CAT. HAB.
FAB

Nº REGISTRO
34023515481

VALIDADE
21/09/2031

P. INSCRIÇÃO
18/12/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASÍLIA, DF

DATA EMISSÃO
26/10/2021

ABRIGADO DIGITAL MANTER
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

10866970443
00767318603

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**CONSTRUIR CONSTRUTORA
E SERVIÇOS LTDA**

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO DE RODA VELHA II EM SÃO DESIDERIO BAHIA.

ASSUNTO/FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

DOS FATOS:

Inconformado com a decisão proferida pela Colegiada Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Desidério, em INABILITAR A Empresa CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA por deixar de apresentar O CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, solicitado no Edital de Tomada de Preços nº 06/2023 datado de 22/12/2023 em seu item 11.3.6. A juntada do CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES aos documentos de habilitação é totalmente desnecessária uma vez que no envelope de habilitação toda documentação exigida pelo Cadastro encontram-se no envelope. Então os documentos habilitatórios substituem o CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES. Esta exigência deixara o certame vazio, tirando muitos concorrentes, o que não atinge o objetivo da Licitação.

Conforme acentua o item 9.2 – do referido edital que solicita o encaminhamento de toda documentação necessária para a habilitação que inclui os documentos para emissão do CMF se tornando dispensável a CMF. esta Empresa enviou EMAIL nos dias 11.01.2024 e 15.01.2024 encaminhando toda documentação solicitada para a realização do CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES, conforme documentos anexos e não foi atendida; nem se quer obtivemos resposta se realizaram o cadastro ou não.

Dessa forma a recorrente CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA fez o seu pedido de cadastro junto a PREFEITURA DE SÃO DESIDERIO, não sendo atendida. Mesmo assim sua juntada

**RUA DA CHÁCARA Nº 251 QUADRA 8 LOTE 1 SALA 103
EDIFÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA BEZERRA
CNPJ 40.380.577/0001-90
CORRENTINA BAHIA- CEP 47650.000**

CONSTRUIR
CONSTRUTORA E
SERVIÇOS
LTDA:40380577000190

Assinado de forma digital
por CONSTRUIR
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
LTDA:40380577000190
Data: 2024.01.24 14:43:59
+03'00'



**CONSTRUIR CONSTRUTORA
E SERVIÇOS LTDA**

no envelope de habilitação e totalmente desnecessário posto que é uma formalidade sanável e completamente dispensável.

Nesse sentido, visando permitir a maior quantidade de licitantes possível, deve ser concedido prazo para sanar a falta do CRC até por que a própria prefeitura pode conseguir a referida certidão em seus cadastros.

Por esse motivo, impedir a participação da Recorrente pelos motivos pretéritos só tem a frustrar o caráter da maior concorrência possível por parte dessa prefeitura, descumprindo dessa feita, possivelmente o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37 da CF."

Ao final pede o provimento do presente recurso para que seja declarada sua habilitação ao processo.

Quanto ao motivo da inabilitação com base no exigido no item 11.3.6, pela ausência do documento CMF junto a seus documentos de habilitação. O CMF presta-se, portanto, em agilizar a tramitação da licitação e pode na disputa simplificar sobremaneira a fase de habilitação preliminar. Na Tomada de Preços, em princípio seria condição de ingresso, pois o participante deveria estar previamente cadastrado, ou providenciar a sua inscrição antes da recepção dos envelopes com as propostas dos licitantes (art. 22, § 20).

O que se buscava com esse pré-cadastramento era diminuir a quantidade de documentos que deveriam ser apresentados, já que o CMF substituiria a necessidade de alguns deles. Esse pré-requisito, portanto, buscava uma DESBUROCRATIZAÇÃO do processo licitatório. Ou seja, na tomada de preços o certificado de registro cadastral seria, em princípio, obrigatório. Pelo dispositivo em questão os licitantes têm duas opções: ou apresentam o certificado de registro cadastral ou os documentos exigidos para o cadastramento dentro do prazo legal (03 dias antes da o que foi cumprido pelo recorrente. (Anexo I E II) no final.

Ocorre que em complemento ao §20 do art. 22 da Lei n° 8.666/93, por meio da Lei n° 8.883/1994, foi acrescido o §9° ao art. 22, cujo texto assinala: Art. 22 [...] §9° Na hipótese do §20 deste artigo, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (grifo nosso).

A leitura conjunta dos dispositivos (2° e 9° do art. 22 da Lei n° 8.666/93) dá conta de que a tomada de preços admite a participação de licitantes cadastrados e não cadastrados. O não cadastrado, caso deseje participar da licitação na condição de cadastrado, deve protocolar o pedido, com a documentação pertinente, até três dias úteis antes da abertura da licitação. Caso este mesmo interessado deseje participar da licitação sem o certificado de registro cadastral, poderá fazê-lo apresentando somente os documentos de habilitação exigidos no edital. Fato este verificado pela recorrente.

A regra do §2° do art. 22 da Lei n° 8.666/93, visa possibilitar o aumento de potenciais participantes nos certames licitatórios na modalidade de tomada de preços, estendendo a possibilidade aos não cadastrados. Então, interpretações restritivas devem ser afastadas, sob pena de prejuízo ao fim maior que a norma pretendeu atingir.

**RUA DA CHÁCARA Nº 251 QUADRA 8 LOTE 1 SALA 103
EDIFÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA BEZERRA
CNPJ 40.380.577/0001-90
CORRENTINA BAHIA- CEP 47650.000**

CONSTRUIR
CONSTRUTORA E
SERVIÇOS
LTDA-40380577000190

Assinado de forma digital
por CONSTRUIR
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
LTDA-40380577000190
Data: 2024.01.24 14:44:09
+03'00"



**CONSTRUIR CONSTRUTORA
E SERVIÇOS LTDA**

Conforme entendimento acertado de Joel de Menezes Niebuhr e Pedro de Menezes Niebuhr, para uma conclusão acertada da intenção da Lei, é necessário interpretar o aludido §2º conjuntamente com §9º do mesmo art. 22 da Lei n.º 8.666/93, que não pertencia ao texto original, tendo sido a ele acrescentado posteriormente (Lei n.º 8.883/94).

Sendo assim, o §9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, delimitando a atuação administrativa, autoriza o órgão ou entidade promotora do certame a exigir dos não cadastrados somente documentos pertinentes ao objeto da licitação, nos termos do edital.

Neste sentido, em verdade, a Administração pode exigir dos não cadastrados unicamente os documentos que, de acordo com o ato convocatório, guardam pertinência com o objeto licitado, e não todos os documentos necessários ao cadastramento. Em outras palavras, dentre os documentos para cadastramento, somente poderão ser exigidos aqueles relacionados à licitação em questão, diversamente do que ocorre com quem comparece perante o setor de cadastramento buscando o cadastro.

Nessa senda, a conclusão natural é de que a Lei não objetiva que os não cadastrados demonstrem condições de se cadastrarem, mas, sim, de se habilitarem naquela licitação. Ante à patente paradoxo perpetrado pela própria Lei, consequentemente, há de concluir ainda que perde o sentido exigir-se a apresentação dos documentos nos três dias antes da data de abertura, ou seja, em momento anterior à data marcada para entrega dos envelopes dos cadastrados, seguindo à risca o texto legal. Com efeito, o prazo indicado pela Lei tinha a finalidade de viabilizar a realização do cadastro pela comissão de cadastramento quando a regra do §9º ainda não existia.

Hoje, como "não há necessidade de prévio cadastro" e é a própria comissão de licitação que avalia a documentação para fins de habilitação, a exigência do prazo anterior acaba por figurar, meramente, como um obstáculo à participação no certame, contudo, existindo a previsão legal (2º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93), é ainda necessário constar no Edital convocatório. Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, *in verbis*:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo,

**RUA DA CHÁCARA Nº 251 QUADRA 8 LOTE 1 SALA 103
EDIFÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA BEZERRA
CNPJ 40.380.577/0001-90
CORRENTINA BAHIA- CEP 47650.000**

CONSTRUIR
CONSTRUTORA E
SERVIÇOS
LTDA:40380577000190

Assinado de forma digital
por CONSTRUIR
CONSTRUTORA E SERVIÇOS
LTDA:40380577000190
Data: 2024.01.24 14:44:16
+03'00'



**CONSTRUIR CONSTRUTORA
E SERVIÇOS LTDA**

assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios."(Acórdão 119/2016-Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Analisem as razões recursais manifestadas pela requerente que solicita que seja revista a decisão, e considere **HABILITADA**, a Empresa **CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** uma vez que pautamos em argumentos e justificativas fáticas razoáveis.

Solicita o envio da documentação ao ministério público estadual, caso os recursos tenham origem em recitas próprias, ou ao Ministério Público Federal, caso os recursos tenham origem em receitas federais ou do precatório do FUNDEB/FUNDEF.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, ao qual certamente será deferido.

Nestes Termos,
Requer e Aguarda Deferimento.
Correntina (BA), 24 de janeiro de 2024

Atenciosamente

CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

GERALDO BEZERRA
PROPRIETÁRIO
CPF 097094101-30
RG 08569189-54 SSP BA

CONSTRUIR
CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDA:40380577000190

Assinado de forma digital por
CONSTRUIR CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDA:40380577000190
Data: 2024.01.24 14:44:25
+03'00'

RUA DA CHÁCARA Nº 251 QUADRA 8 LOTE 1 SALA 103
EDIFÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA BEZERRA
CNPJ 40.380.577/0001-90
CORRENTINA BAHIA- CEP 47650.000



Segunda solicitação inscrição CRC São Desidério

construir construtora <construtora.construir21@hotmail.com>

Seg, 15/01/2024 10:15

Para:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br <licitacao@saodesiderio.ba.gov.br>

8 anexos (2 MB)

Certidão federal 12 04 2024.pdf; CNPJ.pdf; Contrato social Ltda.pdf; estadual.pdf; FGTS 23 01 24.pdf; Livro Diário Nº 2_autenticado.pdf; Municipal Ltda.pdf; Trabalhista.pdf;

Segue anexos para inscrição CRC da Prefeitura Municipal de São Desidério da empresa Construir Construtoras de Serviços LTDA, CNPJ: 40.380.577/0001-90.

Geraldo Bezerra
CONSTRUIR CONSTRUTORA
(77) 98861-0041

CONSTRUIR
CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDA:40380577000190

Assinado de forma digital por
CONSTRUIR CONSTRUTORA E
SERVICOS LTDA:40380577000190
Data: 2024.01.24 14:44:35 -03'00'



Solicitação inscrição CRC São Desidério

construir construtora <construtora.construir21@hotmail.com>

Qui, 11/01/2024 16:34

Para:licitacao@saodesiderio.ba.gov.br <licitacao@saodesiderio.ba.gov.br>

8 anexos (2 MB)

Certidão federal 12.04.2024.pdf; CNPJ.pdf; Contrato social Ltda.pdf; estadual.pdf; Livro Diário Nº 2_autenticado.pdf; Trabalhista.pdf; FGTS 23.01.24.pdf; Municipal Ltda.pdf;

Segue anexos para inscrição CRC da Prefeitura Municipal de São Desidério da empresa Construir Construtoras de Serviços LTDA, CNPJ: 40.380.577/0001-90.

Geraldo Bezerra
CONSTRUIR CONSTRUTORA
(77) 98861-0041

CONSTRUIR
CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDA:40380577000190

Assinado de forma digital por
CONSTRUIR CONSTRUTORA E
SERVICOS LTDA:40380577000190
Data: 2024.01.24 14:44:43 -03'00'



THAYSA BONIFÁCIO
ADVOGADA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO MUNICÍPIO
DE SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

A empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA (PC ENGENHARIA E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.944.734/0001-39, estabelecida na Rua da República, nº 122, Amaralina, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP 47.600-000, por sua advogada infra-assinado, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que INABILITOU a empresa Recorrente no presente certame, em absoluta contrariedade ao Edital, Lei de Licitações e a Jurisprudência consolidada, na forma do no art. 109 da Lei 8.666/1993, com espeque nos argumentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo de 05 dias úteis, o qual se exclui da contagem o dia de início e se inclui o dia de vencimento, finda em 25/01/2024.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA** foi desclassificada no certame a que se refere este recurso, sob o argumento de não atender as exigências do item 11.3.6. do Edital TP 006/2023, *in verbis*:

11.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de (Art. 28):

11.3.6. Cadastro Municipal do Fornecedor.

Rua Santa Luzia, n.º 274, Centro - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-7998 / Cel.: (71) 99604-3897
E-mail: thaysabonifacio1@gmail.com



THAYSA BONIFÁCIO
A D V O G A D A

A administração pública pode utilizar informações constantes de banco de dados específico com o intuito de substituir os documentos de habilitação previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Dessa forma, utiliza-se o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para agilizar a análise da habilitação dos licitantes cujos documentos constam do registro público.

Ou seja, como a administração já analisou a regularidade da empresa quando do registro cadastral, ela poderá solicitar apenas o certificado para fins de habilitação.

Entretanto, tal solicitação é uma faculdade, não podendo ser convertida em obrigação, tendo em vista que restringe a competitividade do certame, uma vez que podem ser apresentados os documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

Este é o entendimento já consolidado no TCU, tendo sido a exigência de CRC como documento insubstituível e apto a inabilitar o licitante há muito ultrapassada:

Acórdão 2857/2013-Plenário

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

Acórdão 2951/2012-Plenário

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Rua Santa Luzia, n.º 274, Centro - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3181-7998 / Cel.: (71) 99604-3897
E-mail: thaysabonifacio1@gmail.com



THAYSA BONIFÁCIO
A D V O G A D A

De igual forma, o artigo 28 da Lei 8.666/93 estabelece o rol de documentos relativos à habilitação jurídica, que consiste em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A Recorrente apresentou todos os documentos necessários para a habilitação jurídica, conforme determina a lei, que corresponde a documentação necessária para emissão do Certificado de Registro Cadastral, encontrando-se, portanto, apta juridicamente.

Outrossim, a Recorrente apresentou o seu cadastro Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o sistema do Governo Federal utilizado por todos os órgãos públicos, o que supre a ausência de cadastro municipal.

Sendo assim, infere-se que apesar da permissividade de exigir dos licitantes o Certificado de Registro Cadastral, tal determinação não pode resultar na inabilitação da empresa do certame, pois a mesma poderá apresentar como alternativa os documentos de habilitação especificados pela Lei nº 8.666/93.

Rua Santa Luzia, n.º 274, Centro - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-7998 / Cel.: (71) 99604-3897
E-mail: thaysabonifacio1@gmail.com



THAYSA BONIFÁCIO
ADVOGADA

Dessa forma, diante da ilegalidade da decisão que inabilitou a Recorrente, é medida de justiça que a decisão seja revogada, de forma a classificar e habilitar a Recorrente.

3. CONCLUSÃO

Segura de ter demonstrado a incorreção na desclassificação/inabilitação da empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, a Recorrente pugna por uma decisão justa.

Ante o exposto, pleiteia-se, respeitosamente, à V. S.^a que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO que INABILITOU A RECORRENTE** para assim CLASSIFICAR e HABILITAR a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA no certame.

Por fim, requer seja o presente Recurso recebido, processado e provido na forma do edital e dos dispositivos legais que regem o procedimento licitatório, com o consequente prosseguimento à presente licitação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bom Jesus da Lapa-BA, 23 de janeiro de 2024.

THAYSA XAVIER

DOURADO BONIFÁCIO

SILVA:06930598500

Assinado de forma digital por
THAYSA XAVIER DOURADO
BONIFACIO SILVA:06930598500
Dados: 2024.01.23 11:02:34 -03'00'

THAYSA XAVIER DOURADO BONIFÁCIO SILVA
OAB/BA 65.748

Rua Santa Luzia, n.º 274, Centro - Bom Jesus da Lapa - BA
Tel.: (77) 3481-7998 / Cel.: (71) 99601-3897
E-mail: thaysabonifacio1@gmail.com



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 27.469.108/0001-84

Márcia Marlene Pereira da Souza
Secretária de Gabinete
Portaria nº 134/2017

Assinada em 24.01.2024 às 11:42.

**EXM^o. SENHORA MÁRCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA - PRESIDENTE
DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SÃO DISIDÉRIO NO
ESTADO DA BAHIA**

**REFERÊNCIA: AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº
06/2023.**

A **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, com sede à Avenida DURVAL CARDOSO PIMENTA, CANARANA - Bahia, CENTRO - CEP - 44890.000, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e IV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, ART.4º, Item XIV - RECURSOS e item 14.1 do EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - PROCESSO Nº 2.308/2023 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exo., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como **INABILITADA**, a Empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, no presente certame, tudo conforme adiante seque, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exo. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **HABILITAÇÃO** da Empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, sociedade empresária regularmente inscrita.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

Considerando que a Decisão da Nobre comissão de licitação foi Publicada no Diário do Município de SÃO DISIDÉRIO - Bahia, conforme Ata publicada de julgamento de Habilitação, Edição 1.911 | Ano 17 - 18 de janeiro de 2024, e considerando os Sábados e Domingos e feriados, não contam conforme art. 110 da Lei.8.666/1993, portanto o final para Envio do Recurso em 25/01/2024 (Quinta Feira).

II - O Motivo do Recurso.

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar Inabilitada **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, conforme iremos mostrar abaixo nossas razões de solicitar a HABILITAÇÃO da Empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, na forma da Lei.

III - O EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, apresentou toda DOCUMENTAÇÃO que esta preconizada nos art 27 à 31 da Lei.8666/1993, portanto esta Habilitada em conformidade com a LEI.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Inabilita a Empresa por não ter apresentando o CRC, usando de manobras Jurídicas sem nenhum fundamento para Desclassificar a Empresa.

A Empresa não possui o CRC (Certificado de Registro Cadastral) do Município que realiza a licitação, porem apresentou toda a Documentação e o CRC do SICAF Federal, então apresentou os documentos requeridos no edital para fins de habilitação. O CRC substitui certos documentos, mas a sua ausência não deve impedir a habilitação na licitação.

A empresa **SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA** não possui o CRC (Certificado de Registro Cadastral) do Município, Apresentou o SICAF, conforme o art 34 paragrafo 2º da Lei 8.666/1993, foi apresentado os documentos requeridos no edital para fins de habilitação. O CRC substitui certos documentos, mas a sua ausência não deve impedir a habilitação na licitação.

Preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir exclusivamente o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação.

Sob o aspecto jurídico, deve-se considerar como ilegal a exigência do CRC como condição de participação, principalmente, quando se tratar processo licitatório. O CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação".

Vejamos o que diz o art. 32, § 3º: "A documentação referida neste artigo PODERÁ ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade público, ...". Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão "poderá" indica a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação. É ilícita a exigência exclusiva do CRC.

Sobre o tema, a Jurisprudência se manifestou de forma conclusiva:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF. EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE. Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria." (TRF - Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA)

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO. SICAF. A prévia inscrição no SICAF dispensa o licitante da comprovação de alguns requisitos para habilitação em procedimento licitatório, não podendo, todavia, ser colocada como óbice à participação em concorrência, que é modalidade de licitação aberta a quaisquer interessados (Lei n. 8.666-93, art. 22, § 1º)." (TRF - Primeira Região, Acórdão, Apelação em Mandado De Segurança - 199901001054607, BA, Sexta Turma, 11/6/2001, Relator: JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO.

A EMPRESA SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, Solicitou em vários e-mails a confecção do CRC dentro do prazo estabelecido na Lei de Licitações, não obtendo nenhuma resposta.

As finalidades do Registro Cadastral, para a Administração Pública, será a simplificação da atividade licitatória e tornar mais célere o procedimento, uma vez que não será necessária a análise de documentação já analisada no momento do cadastro. Portanto o Cadastro de registro, é facultativo, até porque a Empresa apresentou toda Documentação.

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas.

"Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que *"os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2o, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações"*. Acrescentou ainda que *"a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual"*. Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator. Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013."

A comissão de licitação do Município vêm direcionando todos os processos licitatório da Construção Civil (obras), para somente uma Empresa, causando um exorbitante prejuízo ao Erário Público.

O livro "ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE", apresenta na sua Introdução:

A apresentação de propostas em conluio (ou a concertação de propostas) ocorre quando os proponentes, em vez de competirem, como seria de se esperar, conspiram secretamente para aumentar os preços ou baixar a qualidade dos bens e serviços para compradores que desejem adquirir produtos ou serviços por meio de concursos, licitações ou leilões. Os organismos públicos e privados contam muitas vezes com um processo de concursos e leilões competitivo para realizar bons negócios. Preços baixos e/ou melhores produtos são desejáveis porque permitem que os recursos sejam economizados ou liberados para serem utilizados na aquisição de outros bens ou serviços. O processo competitivo só pode atingir preços mais baixos ou uma melhor qualidade e inovação quando as empresas competem genuinamente (i.e. estabelecem os seus termos e condições de forma honesta e independente). A concertação de propostas pode ser particularmente prejudicial quando afeta a contratação pública.¹ Tais conluios retiram recursos dos adquirentes e contribuintes, diminuem a confiança do público no processo competitivo, e enfraquecem os benefícios de um mercado competitivo. O conluio entre concorrentes é uma prática ilegal em todos

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO

CANARANA-BAHIA.

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

os países da OCDE e pode ser investigada e punida ao abrigo das leis e regras da concorrência. Em alguns países da OCDE, o conluio entre concorrentes constitui ainda uma infração penal.

A concorrência efetiva pode ser fomentada se um número suficiente de concorrentes viáveis tiver a possibilidade de apresentar as suas propostas e tiver um incentivo para competir pelo contrato. Por exemplo, a participação num processo de contratação pública pode ser facilitada se os responsáveis reduzirem os custos de participação, estabelecerem requisitos de participação que não limitem indevidamente a concorrência, permitirem que empresas de outras regiões e países participem, ou descobrirem formas de incentivar as pequenas empresas a participar mesmo que não possam apresentar propostas para a totalidade do contrato. Nesse sentido, é necessário:

- Evitar restrições supérfluas que possam reduzir o número de concorrentes qualificados, estabelecendo requisitos mínimos proporcionais à dimensão e ao conteúdo do contrato e não impondo condições mínimas que criem obstáculos à participação no certame, tais como a definição da dimensão, composição e natureza das empresas que podem apresentar propostas.

Nesse processo Licitatório fica totalmente evidenciado a formação de "cartel em licitações", "conluio entre licitantes" ou "concertação (ajuste ou combinação) de propostas" é considerada pelo Poder Público como a mais grave lesão à livre concorrência de mercado, pois somente uma Empresa foi Habilitada.

O Direcionamento em licitação consiste no conluio entre agentes económicos e Administradores com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Essa conduta altera a situação normal e esperada de efetiva concorrência do certame, imputando ao Município condições menos favoráveis na contratação de serviços, tais como preços mais elevados, produtos e serviços de qualidade inferior ou aquisição de quantidade menor do que a desejada.

Em outras palavras, o cartel em licitação mina os esforços da Administração Pública em empregar de forma eficiente e eficaz seus recursos, com vistas a prover os bens e serviços necessários à população e promover o desenvolvimento do país, sendo, portanto, prejudicial a toda a sociedade.

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

Neste contexto, a possibilidade de formação de cartéis, ainda que de natureza efêmera, surge, por exemplo, quando os planejadores da licitação pública não se atentam para a necessidade de segregar as funções entre os responsáveis por conduzir o certame e os responsáveis por acompanhar as empresas licitantes durante a visita técnica, permitindo que os membros da comissão de licitação ou pregoeiro conheçam, antecipadamente, as empresas interessadas em participar da licitação.

Perseguindo o intento de restringir a formação de conluio ou cartéis, a Lei nº 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, assevera que:

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica: [...]
II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando: a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

Desta forma, no contexto de combate aos conluíus ou cartéis nas licitações públicas, a Lei nº 8.666/93, lei de licitações e contratos administrativos, esclarece que configura crime, in verbis:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

[...] Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; [...] V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Ainda, no contexto das licitações públicas, com o propósito de evitar colusões ou conluíus do tipo cartel, entre outros acordos ilícitos, a Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, salienta, entre outras coisas, que:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

**AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.**

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; [...] c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

Com idêntico ímpeto, ou seja, o combate às condutas que podem causar danos ao erário, tais como as ações derivadas de cartéis, a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, estabelece o seguinte, textualmente:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; [...] VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; [...] XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.

E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desse Município não cumpre e não aplica o art.3 da Lei 8.666/1993, acima citado, quando Inabilita todos Licitantes, e, Inabilita a A EMPRESA SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, totalmente habilitada, ficando nítido e Cristalino o direcionamento do Processo Licitatório, já citado.

Solicitamos retificar a Decisão equivocada e fora totalmente do cumprimento da Lei, HABILITANDO a EMPRESA SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84.

IV - DO PEDIDO:

Preliminarmente, a concessão excepcional de efeito suspensivo ao presente recurso, vez que a continuidade do certame com a Inabilitação da A EMPRESA SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84. A reforma da decisão de Inabilitação da SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, e conseqüente HABILITAÇÃO da empresa A EMPRESA SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84, pelo preenchimento

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84

satisfatório dos requisitos para Habilitação, por atender a TOTALMENTE a Documentação Habilitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.

(i) ;

(ii) Que seja julgado procedente o presente recurso, dando-lhe total provimento, para **HABILITAÇÃO SOUZA DOURADA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.469.108/0001-84 e declarar apta a participar da segunda fase do procedimento, ou seja, abertura de propostas, revendo, assim, a decisão que a inabilitou.

(iii) Na hipótese improvável de vir a ser mantida a decisão impugnada, o que, por certo, incorrerá, pede, de logo, que seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, o que não se espera, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União e CGU - Controladoria- Geral da União.

Canarana - BAHIA, 24 de JANEIRO de 2024.

SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 27.469.108/0001-84
Lucas Caique Souza Dourado
Sócio Administrador
CPF. 050.315.715-51

Com Cópia Já Enviada Para:
TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS CAIQUE SOUZA DOURADO
Data: 25/01/2024 06:42:22-0300
Verifique em: <https://validar.id.gov.br>

AVENIDA DURVAL CARDOSO PIMENTA, S/N-POSSE, CEP: 44.890-000-CENTRO
CANARANA-BAHIA.
E-mail: souzadouradoconstrucoes@gmail.com TEL: 075 99999-6337



AVISO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRA RAZÕES – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES . A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do município de São Desidério/BA, torna público a interposição de recurso das empresas: **SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.108/0001-84, **CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.380.577/0001-90, **3D ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.592.195/0001-67 e **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.944.734/0001-39; referente a TOMADA DE PREÇO n.º 006/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, pelo regime de Empreitada Global para execução da Obra: Construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Roda Velha II em São Desidério/BA**. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para as contrarrazões dos recursos. São Desidério/BA, 26 de janeiro de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

- Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para **Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação do município de São Desidério**, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP 028/2023, **ADJUDICO** os objetos licitados à empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.698/0001- 59, com sede a Alameda Salvador, 1057, Torre América, andar 6,sala 601, Caminho das Arvores, Salvador/BA , neste ato representado pelo Sr. Cicero Neves dos Santos Junior, portador do RG nº 2014723419 SSP/BA e CPF nº 063.022.775-66, ganhou o Lote Único, perfazendo um valor total de R\$: 68.000,00, (sessenta e oito mil reais), cuja forma e prazo do serviço estão descritos no Termo de Compromisso, bem como no Edital de Licitação e seus anexos. São Desidério/BA, 26 de janeiro de 2024. Márcia Bastos Carneiro da Silva/Pregoeira.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 028/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

- O Prefeito Municipal de São Desidério - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº PP 028/2024, referente à **Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação do município de São Desidério. MODALIDADE:** Pregão Presencial. **OBJETO:** Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação do município de São Desidério. **LICITANTES: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.698/0001- 59, com sede a Alameda Salvador, 1057, Torre América, andar 6,sala 601, Caminho das Arvores, Salvador/BA , neste ato representado pelo Sr. Cicero Neves dos Santos Junior, portador do RG nº 2014723419 SSP/BA e CPF nº 063.022.775-66, ganhou o Lote Único, perfazendo um valor total de R\$: 68.000,00, (sessenta e oito mil reais), **LICITANTE VENCEDORA: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.442.698/0001- 59. **VALOR TOTAL:** R\$ 68.000,00, (sessenta e oito mil reais) , São Desidério/BA, 26 de janeiro de 2024. **HOMOLOGO PUBLIQUE – SE -** José Carlos de Carvalho/Prefeito Municipal.

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145